



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@hotmail.com



LEI Nº 0015/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores (as) para o período legislativo de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ichu, para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) e do Vice-Prefeito em parcela única no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipal fica fixado em parcela única de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores Municipal fica fixado em até R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

§ Único – a ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara Municipal, reunião de comissão ou Mesa Diretora sem a devida justificativa implicará em desconto de seu subsídio no valor de 1,30 (um trinta avos) do subsídio para cada falta.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu (BA), em 05 de novembro de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL